



**International
House**
Portugal



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

PROTOCOLO

Preâmbulo

A figura "International House Portugal" inclui as várias escolas afiliadas da International House World Organisation em Portugal:

- International House **Braga** - Inil, Lda, com sede na Rua dos Chãos, nº168, 4710-230 Braga, Pessoa Coletiva nº 501 597 239;

- International House **Coimbra** Olivais|Santa Clara - Celisc, Lda, com sede na Rua António Augusto Gonçalves, nº47-51, 3040-241 Coimbra, Pessoa Coletiva nº 504 301 047;

- International House **Lisbon** – Stel, Lda, com sede na Praceta Vítor Cesário da Fonseca nº2C, 2560-689 Torres Vedras, Pessoa Coletiva 502 413 018;

- International House **Porto** – CIP, Lda, com sede na Rua Marechal Saldanha, nº145, 1º, Edifício Padres Carmelitas, Foz do Douro, 4150-655 Porto, Pessoa Coletiva nº 501 556 460;

- International House **Torres Vedras** – Stel, Lda, com sede na Praceta Vítor Cesário da Fonseca nº2C, 2560-689 Torres Vedras, Pessoa Coletiva nº 502 413 018;

- International House **Viseu** – Cedlingua, Lda, com sede Rua dos Casimiros, nº33, 3510-061 Viseu; Pessoa Coletiva nº 501 409 025;4

Para efeitos deste protocolo e por mútuo acordo das outras escolas da IH Portugal, a International House Portugal será representada por Monica Green, directora das escolas International House Torres Vedras e Lisbon.

Todas as escolas da IH partilham um compromisso de qualidade para com os clientes, staff e para com o nosso planeta.



**International
House**
Portugal



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

Entre:

International House Portugal, com sede na Praceta Vítor Cesário da Fonseca, nº 2C, 2560-689 Torres Vedras, Pessoa Coletiva n.º 502 413 018, representada por Monica Green, na qualidade de Diretora / Sócia-Gerente, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada como “**Primeira Outorgante**” ou “**International House**”,

E:

Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage, 45 – 1149-013 LISBOA, NIPC e número de matrícula 503692310, representada por Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, na qualidade de Bastonária, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada por “**Segunda Outorgante**” ou “**OCC**”;

Conjuntamente designadas por “Partes”:

As Partes celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Objeto do Protocolo)

1. O presente acordo tem por objeto a atribuição de um desconto de 15% nas mensalidades dos cursos de Inglês, de segunda a sexta-feira, no decurso do ano letivo de outubro a junho.
2. O desconto não é acumulável com outros. O desconto é apenas aplicável às mensalidades e não inclui inscrição, livros, exames ou cursos de verão em Portugal e no estrangeiro.



**International
House**
Portugal



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

3. O desconto disposto no número um desta cláusula é aplicado à OCC, aos seus associados e respetivo agregado familiar, que solicitem o desconto e que no ato da contratação dos serviços apresentem à International House um documento de identificação válido, comprovativo desta qualidade. Na falta desse documento, a pessoa que invoque o desconto deverá fazer-se acompanhar de uma declaração da entidade patronal.

4. Conceito de “agregado familiar” para os fins deste protocolo:

- Membros do mesmo núcleo familiar, que habitem na mesma morada e que o consigam provar;
- Um “consentimento” por parte da International House que o filho de um elemento separado/divorciado possa ser incluído;
- Excluem-se os ex-conjuges, pais, ou outros elementos da família.

5. O presente protocolo não vincula as Outorgantes a qualquer obrigação de exclusividade e não as impede de celebrarem quaisquer outros protocolos ainda que com outras entidades concorrentes.

SEGUNDA

(Deveres da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus associados, através do recurso a diversos meios ao seu alcance, a Primeira Outorgante, informando-os designadamente dos produtos e serviços englobados no presente protocolo, bem como dos respetivas descontos, condições e vantagens estabelecidas. A segunda Outorgante deverá colocar o logotipo da International House na sua página da Net ou intranet, com link direto à página da International House.



**International
House**
Portugal



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

TERCEIRA

(Designações sociais e logótipos)

- 1.** A Primeira Outorgante concede à Segunda autorização para utilização da designação International House e do respetivo logótipo, estritamente para os efeitos do presente Protocolo e durante o período em que o mesmo se encontre em vigor.
- 2.** A utilização das designações sociais e logótipos, ocorrerá nos seguintes termos:
 - a)** Nas divulgações e comunicações internas e externas que efetue quanto ao presente protocolo.
 - b)** A utilização das designações sociais e símbolos nas divulgações e comunicações das Outorgantes deve obedecer aos termos e condições em vigor especificamente indicados pela Outorgante detenta da designação social e logótipo, designadamente em termos de legibilidade, apresentação gráfica, cores, aplicação, dimensões e técnicas de marcação.
- 3.** As divulgações e comunicações devem ser previamente comunicadas por escrito ao detentor da designação social e símbolo, para aprovação deste, pela mesma via.
- 4.** A utilização da designação social e logótipo, no âmbito deste Protocolo, será gratuita.

QUARTA

(Duração, renovação e revogação)

- 1.** O protocolo ora acordado tem duração de dezoito meses, a contar da data em que entre em vigor.
- 2.** O presente protocolo será renovado por iguais períodos, caso as partes acordem expressa e formalmente na renovação.
- 3.** O protocolo poderá ser revogado, por escrito, por qualquer das partes, em caso de incumprimento, total ou parcial, dos seus termos e cláusulas.



**International
House**
Portugal



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

QUINTA

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

SEXTA

(Responsabilidade)

1. A Primeira Outorgante é inteira e exclusivamente responsável pelos serviços prestados no âmbito do presente Protocolo, não sendo a Segunda Outorgante responsável ou responsabilizável por quaisquer danos que possam resultar, direta e ou indiretamente, desses serviços.
2. A Segunda Outorgante não se responsabiliza por qualquer situação de incumprimento dos seus trabalhadores ou sócios.

SÉTIMA

(Consenso)

1. Qualquer alteração dos termos previstos neste protocolo será decidida por consenso das outorgantes.
2. As outorgantes comprometem-se a resolver, por mútuo consenso, todas as questões pontuais e as demais não previstas no presente protocolo.

OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento do disposto neste protocolo por parte da Primeira Outorgante não constitui a Segunda Outorgante em qualquer responsabilidade ou obrigação em resultado desse incumprimento.



**International
House**
Portugal



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

NONA

(Contactos e interlocutores)

1. Na execução do protocolo as Outorgantes comprometem-se a utilizar exclusivamente os seguintes contactos:

Primeira Outorgante

Correspondência postal:

Praceta Vítor Cesário da Fonseca, 2 C, Avenida Barbosa Du Bocage, 45
2560-689 Torres Vedras

Correio eletrónico:

dina@ihtorresvedras.com

Segunda Outorgante

Correspondência postal:

1149-013 LISBOA

Correio eletrónico

geral@occ.pt

2. No âmbito dos contactos abrangidos pelo presente protocolo, as partes serão representadas pelos seguintes interlocutores:

Primeira Outorgante

Monica Green / Diretora

Segunda Outorgante

Paula Franco / Bastonária

3. Alteração dos contactos e interlocutores acima definidos carece de comunicação prévia e terá efeitos somente após a receção dessa comunicação pelas outorgantes.

DÉCIMA

(Confidencialidade)

1. Toda a informação recebida pela Primeira Outorgante por força da prestação de serviços regulada neste contrato é confidencial e não poderá ser utilizada, divulgada nem disponibilizada, seja a que título for, a terceiros.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

2. Com a cessação do presente contrato, por qualquer motivo, a Primeira Outorgante entregará toda a documentação conexa com a atividade desenvolvida no período de vigência do presente contrato e suas renovações, bem como os objetos e instrumentos de trabalho que sejam da propriedade da Segunda Outorgante e que lhe tenham sido cedidos para cumprimento da prestação de serviços ora contratada.
3. A obrigação estipulada no n.º 1 da presente cláusula manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente contrato por qualquer causa.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lei e Resolução de Litígios)

1. O protocolo é submetido à Lei Portuguesa.
2. Para resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

DÉCIMA SEGUNDA

(Efeitos)

1. As Outorgantes reconhecem e aceitam as cláusulas e disposições do presente protocolo.
2. O protocolo é elaborado em dois exemplares, constituído por seis páginas, que serão rubricadas e assinadas por ambas as outorgantes destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Data:



InternatPrimeiraOutorgante
Lda
Cont. 502 413 018
A Gerência

A Segunda Outorgante